



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 1 de 19

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
LEIS.....	2
DECRETOS	4
ENSINO	11
PODER LEGISLATIVO	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1107, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: INFRAESTRUTURA URBANA - CONVÊNIO FID 0001392/2023 – Cód. 1.071, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 1.138.846,01 (Um milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo) destinados à infraestrutura urbana.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: INFRAESTRUTURA URBANA – CONVÊNIO FID 0001392/2023 – Cód. 1.071, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1057/2024, o valor de R\$ 1.138.846,01 (Um milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo) destinados à infraestrutura urbana.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1072/2024, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.138.846,01 (Um milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo) destinados à infraestrutura urbana conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.071 – INFRAESTRUTURA URBANA - CONVÊNIO FID 0001392/2023

630 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 167.465,18

631 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 889.380,83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 3 de 19

632 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

R\$82.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada superavit.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de abril de 2025

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 4 de 19

DECRETOS

DECRETO Nº 2.522, DE 02 DE ABRIL DE 2025.*

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL de Assistência Social do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências.

GILBETO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Municipal nº 780/2016, considerando a necessidade de substituição dos membros do Conselho,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 780/2016:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Rita de Cássia Faccioli, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 24.760.107-X e CPF nº 195.354.618-85;

Suplente: Matheus Felipe Moreira Freitas, portador da Cédula de Identidade/RG nº 54.381.493-2 e CPF nº 431.533.048-58;

II - Representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

Titular: Elaine Fernanda de Melo Colhasso, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 41.918.689-X e CPF nº 356.221.628-90;

Suplente: Simone Gomes Almeida, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 28.433.684-5 e CPF nº 340.042.578-83;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Thais Quirino Andrade, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 41.140.103-8 e CPF nº 333.697.178-08;

Suplente: Maria de Fátima Oliveira, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 28.215.631-8 e CPF nº 297.137.808-09;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Lourivaldo Rodrigues de Oliveira, portador da Cédula de Identidade/RG nº 29.780.936-2 e CPF nº 165.284.838-09;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 5 de 19

Suplente: Aliete Maria Granzote Zanata, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 24.508.155-0 e CPF nº 151.212.568-76;

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Luiz Antonio Camotti Junior, portador da Cédula de Identidade/RG nº 48.771.153-1 e CPF nº 420.415.678-95;

Suplente: Ivone Tank Dutra, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 20.632.347-0 e CPF nº 078.940.868-60;

VI - Representantes dos Beneficiários de Programas de Transferência de Renda:

Titular: Sonia Aparecida Paulino, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 36.311.364-2 e CPF nº 316.125.368-08;

Suplente: Gessi Aparecida de Almeida, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 21.874.169-8;

VII - Representante de Entidade Religiosa:

Titular: Maria Aparecida Souza Santos, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 16.000.065-8 e CPF nº 258.906.438-19;

Suplente: Aguinaldo Souza Santos, portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.654.191-3 e CPF nº 254.467.698-13;

VIII - Representantes de Usuários da Proteção Social Básica:

Titular: Lucimeire Cristina Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 45.105.503-2 e CPF nº 357.671.018-33;

Suplente: Eva Martins Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 20.361.357-0 e CPF nº 053.847.848-90;

IX - Representantes dos Trabalhadores do SUAS (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV):

Titular: Gabriele Ohana Lopes Francisco, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 41.463.458-5 e CPF nº 444.297.178-18

Suplente: Lucélia Silva de Lima, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 25.349.840-5 e CPF nº 303.377.378-86

X - Representantes dos Trabalhadores do SUAS:

Titular: Vanessa Aparecida de Melo Igepi, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 41.918.625-6 e CPF nº 365.549.048-83

Suplente: Lindalva da Cruz Silva, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 34.978.587-9 e CPF nº 274.011.198-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 6 de 19

Artigo 2º. O Presidente, o Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS serão escolhidos entre seus pares.

§1º. O Secretário Municipal de Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS e poderá ser eleito Presidente.

§2º. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, para desempate, bem como prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

§3º. Na falta ou impedimento do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá e na vacância definitiva do Titular, o seu Suplente tomará posse imediata e automaticamente e, seu mandato terá a duração do mandato original do Conselheiro que substituir, comunicando-se o segmento que representa para indicar no prazo de 10 dias, não renováveis, outro Suplente para designação de novos substitutos.

Artigo 3º. O Mandato de Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS nomeados no artigo anterior, será de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período e de forma automática, podendo serem substituídos a qualquer tempo temporária ou definitivamente a critério da representação.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança do Prefeito, exceto os indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Artigo 5º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS nomeados no artigo 1º deste Decreto, poderão a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente, por decisão do segmento que representa.

Artigo 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente ou nos casos de afastamento temporário, com aprovação do Conselho.

Artigo 7º. O Funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS estão consignados na Lei Municipal nº 780/2016.

Artigo 8º. As reuniões ordinárias, bem como as extraordinárias, somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiros e as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão adotadas mediante votação por maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 7 de 19

Artigo 9º. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal, publicadas na imprensa local e afixadas nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor a partir de 21 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 02 de abril de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal

*** DECRETO REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 8 de 19

DECRETO Nº 2.538, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Delega a função de ordenador de despesas aos Secretários e Diretores Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias e Diretorias, com vistas à descentralização e eficiência da gestão financeira municipal, em observância às normas de regência e aos princípios da administração pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, e com fundamento no art. 80, § 1º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a gestão financeira municipal, visando promover a eficiência e a responsabilização na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo permite a delegação nos termos do § 3º, do artigo 85, por decreto, de funções administrativas que não sejam de competência exclusiva do Prefeito, **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica delegada aos Secretários e Diretores Municipais a competência para exercer a função de ordenador de despesas no âmbito de suas respectivas Secretarias e Diretorias.

§ 1º. A delegação de que trata o *caput* deste artigo compreende as atribuições relacionadas à autorização e execução de despesas, incluindo a emissão de empenhos, ordens de pagamento e outros atos inerentes à gestão orçamentária e financeira, observados os limites das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 2º. Os Secretários e Diretores Municipais, no exercício da função de ordenador de despesas delegada por este Decreto, deverão observar rigorosamente as normas de gestão financeira pública, em especial:

I - a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e nos contratos sob a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - a legislação municipal pertinente, incluindo a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo e as leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. Os Secretários e Diretores Municipais deverão zelar pela estrita observância dos princípios da administração pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, bem como promover a racionalização dos gastos e a efetiva aplicação dos recursos em benefício do interesse público, em especial:

I - a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 9 de 19

III - a legislação municipal pertinente, incluindo a Lei Orgânica Municipal e as Leis Orçamentárias - PPA – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias anuais.

Art. 3º. O setor contábil e financeiro do Município, deverá estabelecer procedimentos de controle específicos para o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e financeira descentralizada, com ênfase na legalidade, eficiência e transparência dos gastos públicos.

Art. 4º. Os Secretários e Diretores Municipais deverão participar de capacitações e reuniões periódicas como corresponsáveis pelos orçamentos do exercício vigente e os orçamentos futuros, aplicando as normas de gestão financeira pública e os procedimentos internos relacionados à ordenação de despesas, a serem promovidas pelo setor municipal competente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 29 de abril de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 10 de 19

DECRETO N.º 2539, DE 30 DE ABRIL 2025.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.138.846,04 e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1107/2025;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1072/2024, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.138.846,01 (Um milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo) destinados à infraestrutura urbana conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.071 – INFRAESTRUTURA URBANA - CONVÊNIO FID 0001392/2023

630 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 167.465,18

631 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 889.380,83

632 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$82.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 30 de abril de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Página 11 de 19

ENSINO

PARECER

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Espírito Santo do Turvo, criado pela Lei Municipal nº. 307/2007 e nomeados pelo Decreto nº 2.396/2023, representados pelos membros que este subscreve, após analisar toda a documentação referente aos gastos efetuados com recursos do ENSINO e FUNDEB, referente ao 1º TRIMESTRE DE 2025, opina por dar PARECER FAVORÁVEL.

Espírito Santo do Turvo, 30 de abril de 2025.

Regina Pereira Rodrigues Fraze
 Agualma Souza Santos Pereira
 Maria Carolina de Castro Coimbra Opimelli Bertolini
 Noemi Rabello de Carvalho
 Gisele Pereira Albien Gama
 Maria ap Mariana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 12 de 19

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após análise dos autos, encerrada as fases de julgamento e habilitação, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, ratifico todos os termos do Processo Administrativo: 007/2025, Dispensa de Licitação: 005/2025 e ADJUDICO o seu objeto *“Aquisição parcelada sob demanda, conforme necessidade, de Galão de água mineral retornável de 20 litros e Recarga de Gás de cozinha GLP P13 , para atender as atividades rotineiras da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP, pelo período de 12 meses conforme descritivo”*. à empresa: I. C. ZANATA GAS - ME CNPJ: 04.363.138/0001 - 06, no valor total do item 01 – foi de R\$ 700,00 (Setecentos reais) valor total do item 02 – foi de R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais) e o valor total do item 03 foi de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais), totalizando R\$ 1.780,00 (Mil setecentos e oitenta reais),

Proceda-se o necessário. Após, publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 30 de abril de 2025.

Ana Paula Gabriel Pereira –

Presidente da Câmara Municipal - Espírito Santo do Turvo/SP.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 007/2025

Dispensa de Licitação: 005/2025 nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Contratante: Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

Contratado: I. C. ZANATA GAS - ME CNPJ: 04.363.138/0001 - 06

Objeto: Fornecimento de *“Aquisição parcelada sob demanda, conforme necessidade, de Galão de água mineral retornável de 20 litros e Recarga de Gás de cozinha GLP P13 , para atender as atividades rotineiras da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP, pelo período de 12 meses conforme descritivo”*

Valor R\$ 1.780, 00 (Mil setecentos e oitenta reais)

Data da adjudicação/ Homologação: 30 de abril de 2025.

Ana Paula Gabriel Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 13 de 19



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

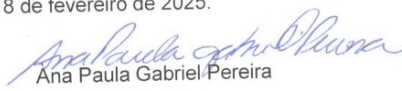
“Revoga a Resolução Nº 01 de 08 de fevereiro de 2023.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sua Presidente, vereadora ANA PAULA GABRIEL PEREIRA promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

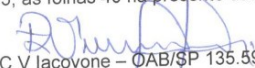
Artigo 1º - Fica revogada a Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 18 de fevereiro de 2025.


Ana Paula Gabriel Pereira
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO- Declaro para os devidos fins, que a Resolução 01 de 18 de fevereiro de 2025 foi registrada no Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias e Atos nº I sob nº 565, às folhas 40 na presente data. Espírito Santo do Turvo, 18 de fevereiro de 2025.


Rachel C V Iacovone – OAB/SP 135.596

Publicado em ____/____/2025 DOM Ano 6 Ed ____ folhas ____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 14 de 19

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: “DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS MIÚDAS, PRONTO PAGAMENTO E VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o regime de adiantamento praticado no âmbito da Câmara Municipal à luz da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no § 2º do art. 95 da referida lei a respeito do contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO que o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 determina que o regime de adiantamento é aplicável à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO as orientações presentes no comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; a Súmula nº 46 do TCESP;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 é destinado à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho em nome dos detentores de cargos de provimento efetivo e cujo valor não excedam o limite estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do artigo 95, §2º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O regime de adiantamento consiste na disponibilização de recursos financeiros a servidor da Câmara, sempre precedida de empenho onerando dotação própria, para o fim de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação e que tenham as seguintes características:

I – Extraordinárias e urgentes cuja realização não permita tramitação ordinária;

II – Miúdas e de pronto pagamento;

III- Efetuadas distante da sede do município;

IV- Que custeiam viagens, estadia e alimentação dos servidores públicos e agentes políticos, quando a serviço ou representando o Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 15 de 19

V- Para aquisição de livros, revistas e publicações especializadas destinadas ao Poder Legislativo;

VI- De transporte em geral;

VII- As demais despesas que por qualquer outra situação, devidamente motivada na requisição do responsável e previamente aprovada, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

VIII - Participação de servidores em cursos, congressos, seminários ou simpósios relevantes para o desempenho de suas atribuições;

Artigo 2º- Considera-se despesa extraordinária e urgente aquela cuja realização não permita esperar pelo procedimento normal da despesa;

§1º. Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação a necessidade de contratação de serviço ou de aquisição de bem ou material, devidamente especificado e justificado pelo responsável pelo adiantamento, cujo pagamento não possa aguardar os trâmites normais para realização de dispensa de licitação ou licitação, tais como a realização de manutenções urgentes nos bens móveis e no prédio da Câmara Municipal.

§2º. Não será permitida a aquisição de equipamentos e material permanente.

Artigo 3º- Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento:

A que fizer:

Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, encadernações, confecção de chaves; aquisição de certificado digital; aquisição de material de escritório em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;

De caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

De pequena monta com sessões de posse e solenes;

Decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

II - Outra qualquer, desde que devidamente justificada e cuja soma total seja igual ou inferior ao limite estabelecido em 50% (cinquenta por cento do artigo 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 4º - As requisições de adiantamento serão concedidas mediante solicitação justificada ao Presidente e sempre anterior a liberação, devendo ser precedida de empenho, obedecido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 16 de 19

ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Municipal Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e deverão conter:

Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

Valor do adiantamento;

Identificação geral da despesa;

Prazo de aplicação;

Data da solicitação da requisição;

Artigo 5º - O adiantamento solicitado, após empenhado, será pago, preferencialmente através de pix ou depósito bancário na conta do servidor responsável, ou mediante cheque nominal.

Artigo 6º - O adiantamento somente poderá ser aplicado durante o período de 30 (trinta) dias corridos da data da emissão da Nota de Empenho.

§1º. Decorrido este período, eventuais saldos dos recursos deverão ser recolhidos em conta bancária de titularidade da Câmara Municipal, mediante pix ou depósito identificado, ficando vedado novo adiantamento até a prestação de contas.

§2º. Os procedimentos de análise, registro e controle de concessão de adiantamentos, bem como a apreciação das respectivas prestações de contas, serão efetuados pelo Controlador Interno, nos próprios processos em que os adiantamentos tenham sido concedidos, competindo ao Presidente a deliberação, em primeira instância, sobre a aprovação das prestações de contas.

§3º. Transcorrido o prazo estabelecido no “caput” do presente artigo, tem o responsável pelo adiantamento o prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar a prestação de contas, encaminhando-a ao Controlador Interno, a quem caberá a análise da prestação de contas e notificará por escrito o responsável que não prestar contas tempestivamente ou cuja conta prestada apresentar irregularidades, para apresentar justificativas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. Configurada a ausência de prestação de contas, deverão ser tomadas providências relativas à sustação da entrega de numerário aos responsáveis em falta/ mora.

§ 5º A liberação de novos adiantamentos somente poderá ocorrer depois da entrega da prestação de contas em atraso feita pelo responsável ou, se for o caso, do atendimento às notificações quanto a sua regularização.

Artigo 7º - Não se fará adiantamento:

ao servidor em férias ou afastado;

aos agentes políticos, em conformidade com o inciso I do artigo 63 da Instrução Nº 01/2020 do TCE SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 17 de 19

Para atender despesas já realizadas ou atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

ao servidor em alcance, ou seja, aquele que não prestou contas do Adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas;

ocupante de cargo em comissão ou agente político.

Artigo 8º. Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados, física ou eletronicamente e conterão:

I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;

II - autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;

III - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;

IV - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;

V - balancete das despesas;

VI - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso; e

VII – parecer do Sistema de Controle Interno sobre a regularidades das contas e seu arquivamento, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

§ 1º. Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos, autuados fisicamente na origem, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

§ 2º. Em se tratando de processos autuados eletronicamente, os documentos eletrônicos deverão estar assinados digitalmente pelo seu autor, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário, ressaltando que os documentos físicos originais das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

Artigo 9º. Na concessão e utilização dos recursos de adiantamentos:

I - somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;

II - todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 18 de 19

III- os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que foram realizadas de forma motivada, autorizadas por quem de direito, mediante originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS;

IV - os documentos não deverão conter alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

Artigo 10- A comprovação de dispêndios com viagens deverá demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo oficial e o nome de todos os que dela participaram e conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§1º - As despesas com táxi serão justificadas com os recibos ou comprovantes de táxi regulamentado, devidamente preenchidos com os dados do prestador de serviço e especificados os percursos.

§2º- As despesas com transportes disponibilizados por meio de aplicativos serão justificadas com os comprovantes fornecidos eletronicamente pelas empresas, impressos através do e-mail do usuário do serviço, com indicação dos endereços de origem e destino, condutor, distância, trajeto, duração da viagem, data da viagem e valor total despendido

§3º. Os tickets de pedágio fornecidos pelas concessionárias e os recibos comuns fornecidos pelos cartórios oficiais são suficientes para a comprovação da despesa.

§4º. Para as demais despesas, não serão aceitos recibos comuns e comprovantes que contenham despesas impróprias, como bebidas alcoólicas, sobremesas, chicletes, sorvetes, gelos e presentes, entre outros.

Artigo 11- O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, limita-se, por serviço, bem ou material, ao valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deverá conter, entre outros, o documento de formalização de demanda (DFD), com data e assinatura do solicitante e justificativa que demonstre não ser possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação da necessidade da compra, bem como justificativa do preço; a verificação da disponibilidade orçamentária pelo Contador e a autorização da Presidência da Câmara Municipal e a indicação do servidor responsável pelo adiantamento; além da decisão da Presidência a respeito da regularidade da prestação de contas.

Parágrafo único. A justificativa de preço deverá, sempre que possível, se dar nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Artigo 12. O servidor que não prestar contas do adiantamento ou não providenciar sua regularização nos prazos fixados nesta Resolução ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 30 de abril de 2025

Ano 6 | Edição nº 986

Página 19 de 19

Artigo 13. Está dispensado o parecer jurídico para a realização das despesas previstas nesta Resolução.

Artigo 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 29 de abril de 2025.

Ana Paula Gabriel Pereira

Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO- Declaro para os devidos fins, que a Resolução 02 de 29 de abril de 2025 foi registrada no Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias e Atos nº I sob nº 566, às folhas 40 na presente data. Espírito Santo do Turvo, 29 de abril de 2025.

Rachel C V Iacovone – OAB/SP 135.596

Publicado em ____/____/2025 DOM Ano 6 Ed _____ folhas _____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500